



**Município de Morretes
Estado do Paraná**

DECRETO Nº 106/2018

SÚMULA: Estabelece multas para o não cumprimento do disposto pela Lei Municipal n.º 478, de 23 de maio de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 69 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a aplicação de multas para o descumprimento do disposto na Lei Municipal n.º 478, de 23 de maio de 2017, conforme determinado pela mesma Lei Municipal.

Art. 2º Constatada qualquer obra que interfira no pavimento dos logradouros públicos sem que previamente autorizada pelo Poder Executivo Municipal, ou que descumpra qualquer das demais normas dispostas na Lei Municipal n.º 478/2017, deverá o Poder Executivo Municipal:

I – aplicar multa, através de Auto de Infração, nos termos do artigo 3º deste decreto;

II – no caso de obra sem prévia autorização do Poder Público, embargar a obra, a qual poderá ser retomada somente após a anuência do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal n.º 478/2017.

§ 1º - o embargo a que se refere o inciso II deste artigo consiste na ordem de paralisação da intervenção da via pública, conforme

§ 2º - caso o fiscal verifique que a paralisação imediata da obra traz riscos à segurança da população, este deverá notificar o responsável para que deixe a via totalmente livre de todo e qualquer material de obra, resíduos de qualquer natureza, ferramentas e equipamentos, bem como restitua a via à configuração original, em até 24 horas.

Art. 3º O Auto de Infração será lavrado nos casos de descumprimento de qualquer das normas dispostas na Lei Municipal n.º 478/2017, por fiscal de posturas do Poder Executivo Municipal, constando as seguintes informações:

I – nome e qualificação do responsável técnico pela infração;

II – local da infração;

III – data da constatação da infração;



Município de Morretes Estado do Paraná

IV – breve descrição da infração

V – capitulação da infração com indicação do dispositivo legal infringido;

VI – capitulação da multa e indicação do dispositivo que a estabelece;

VII – concessão de prazo para que o infrator efetue as alterações que se fizerem necessárias para restabelecer o local como originalmente entregue.

§ 1º - o prazo aludido no inciso VII deste artigo poderá ser de 1 (uma) hora até 10 (dez) dias, dependendo dos riscos e necessidades da intervenção.

§ 2º - no caso de aplicação de multa, o autuado deverá apresentar ao órgão competente comprovante de recolhimento da multa, para que seja anexado ao processo respectivo.

§ 3º - o auto de infração será composto por duas vias, sendo a primeira entregue ou remetida ao infrator e a segunda ficará com o Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Caso o infrator não recomponha a via ou faça de forma inadequada, a reconstituição da via poderá ser executada a qualquer tempo pelo Poder Público Municipal, respondendo o infrator pelo custo de sua execução, não o eximindo das penalidades cabíveis.

§ 1º - Os custos da intervenção serão calculados de acordo com a composição unitária do metro quadrado típico de recomposição do pavimento e sinalização, utilizando a tabela de preços para contratação das obras e serviços de engenharia em vigor.

§ 2º - o infrator será notificado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência sobre a execução a ser realizada pelo Poder Público Municipal, salvo iminente risco à população.

Art. 5º Iniciar a execução de obras que interfiram no pavimento dos logradouros públicos ou obras de pavimentação das vias públicas, sem cumprir com o disposto na Lei Municipal n.º 478/2017:

Pena – Multa de 60 (sessenta) UFM

Art. 6º Deixar de restituir a via afetada conforme estado original, bem como executar as obras de recomposição em desacordo com as normas específicas para a matéria:

Pena: Multa diária de 20 (vinte) UFM por metro quadrado.

Art. 7º Deixar o responsável pela obra de identificar-se por meio da instalação de placa indicativa, conforme regras de segurança e de trânsito, e ou determinado pelo Poder Executivo Municipal:

Pena: Multa diária de 12 (doze) UFM, até que regularizada a situação.



Município de Morretes Estado do Paraná

Art. 8º As obras realizadas em vias públicas que tenham passado por serviços de recuperação, total ou parcial, há menos de 2 (dois) anos, deverão seguir os procedimentos descritos no projeto de execução da obra, e vistoriados por técnicos da Administração Municipal.

Parágrafo Único – a multa será em dobro para os casos em que a infração tenha ocorrido nas vias relacionadas no caput deste artigo.

Art. 9º A correção de valores será anual, com referência ao IPCA.

Art. 10º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Nhundiaquara, Morretes, 05 de julho de 2018.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal